



Fundação Universidade Estadual de Maringá

**CENTRO DE TECNOLOGIA**

Departamento de Engenharia Química

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.deq.uem.br> – intranet, no dia 15/01/21.

Maria Sueli B. Peron  
Secretária

**- RESOLUÇÃO N° 001/2021-DEQ -**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 22/01/2021.(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Aprova, *ad referendum*, a opção de validar o estágio **não obrigatório** em **curricular obrigatório**, dos Cursos de ENQ e ENE, via solicitação do aluno e autorização da coordenação de estágio.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230/2020.47

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 023/2017-CEP.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CCE/CES nº 122/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 03/2020-CEE/PR.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.080/2020-SESA.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 632/2020-SESA e 1.173/2020-SESA.

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 004, 006 e 017/2020-CEP-UEM, relacionadas com o período de excepcionalidade e a implantação do ERE.

CONSIDERANDO a posição da ETG/PEN quando do impedimento de estágios obrigatórios por decisão estadual e das determinações da resolução 006/2020-CEP, sugerindo a opção de, ao final do estágio não obrigatório, sua validação como obrigatório pela coordenação de estágio e do curso, com a aprovação prévia do departamento.

CONSIDERANDO a mudança de posição do governo estadual, no que diz respeito à possibilidade de realização de estágios obrigatórios de forma presencial.

CONSIDERANDO o artigo terceiro da Resolução 017/2020-CEP – Alterar o § 2º do Artigo 12 da Resolução nº 006/2020-CEP que passa a ter a seguinte redação: “*Poderão ser mantidas, a critério das coordenações dos cursos de graduação, as atividades presenciais de estágios curriculares de conclusão de curso, conforme Decreto Estadual nº 6.080 de 4 de novembro de 2020*”.

O CHEFE ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA/UEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E ESTATUTÁRIAS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado, *ad referendum*, que alunos dos cursos ENQ e ENE, que iniciaram seus estágios de forma não obrigatória por conta da Resolução 006/2020-CEP, se interessados, podem solicitar, via requerimento ao DEQ/coordenação de estágio, a opção de



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

validar seu estágio **não obrigatório** em **curricular obrigatório**, seguindo o regulamento do curso e as normas estabelecidas para este estágio pela coordenação de estágio do seu curso.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA  
CUMPRA-SE

Maringá, 15 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Oswaldo Curty da Motta Lima

Chefe Adjunto do DEQ

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi referendada em reunião realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, convocada pelo Edital nº \_\_\_/\_\_\_-DEQ, e afixada em local de costume, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Secretaria**